



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2 Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4 Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999;
- 1.5 Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6 Decreto nº 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7 Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 1.8 Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro 1999;
- 1.9 IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.10 IN nº 73 de 05 de agosto de 2020.

**2. DO OBJETO:**

2.1 Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico de imagem para realização do Exame Tomografia por Emissão de Pósitrons PET CT destinado a atender pacientes em Tratamento Fora Domicílio -TFD, na especialidade de Oncologia.

**3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:**

3.1 A presente prestação de serviço contemplará a coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde.

**4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:**

4.1 O PET CT ONCOLOGICO é o diagnóstico por imagem que usa marcador radioativo para detectar processos bioquímicos tissulares, em combinação com a tomografia computadorizada, e que registra, simultaneamente, imagens anatômicas e atividade tissular em um único exame, demonstrando a presença de alterações funcionais antes mesmo que a anatomia seja afetada. Permitindo assim o diagnóstico precoce de doenças oncológicas como: Cânceres do Sistema Respiratório, Mesotelioma, Tumores de Cabeça e Pescoço, Câncer de esôfago, Carcinoma colorretal, Tumor estromal gastrointestinal (GIST), Câncer de mama, melanoma, câncer de colo uterino, câncer testicular, câncer de tireóide, tumores do sistema nervoso central, linfoma e identificação de tumor primário oculto, o que é essencial para um tratamento mais eficaz e curativo;

4.2 Este procedimento consta na rede SUS do Ministério da Saúde e que o mesmo não é realizado no Estado, e considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 8.080/90, a futura contratação dos serviços de média e alta complexidade tem como objetivo complementar e ampliar a cobertura de atendimento assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Roraima;

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

4.3 Como garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90 estabelece em seu Art. 2º que:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"

4.4 Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Estado correr o risco de deixar de ofertar o serviço à população, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, uma forma de solução que possa atender o interesse público;

4.5 Ponderando ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria para com os pacientes que dependem desse serviço para a sua vida, é que justificamos a necessidade de abertura deste processo licitatório.

**5. DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

5.1 Propiciar o acesso do usuário - cidadão ao exame de Pet/CT considerado de alto custo e alta complexidade, contemplado no Sistema Único de Saúde - SUS, indispensável ao suporte diagnóstico e terapêutico de patologias graves por tratar-se de um procedimento de diagnóstico precoce, na área de oncologia, que traz enormes benefícios para os usuários portadores de patologias nessas especialidades.

**6. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1 Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos serviços com previsão de realização parceladas;
- c) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- d) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o fornecimento dos serviços de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

6.2 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3 O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.

6.4 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

6.7 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.8 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1 Os quantitativos descritos no corpo deste TR visam garantir o exame de **PET CT para pacientes** na especialidade de Oncologia para tratamento fora de domicílio da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima pelo período de 12 (doze) meses;

Item	Especificação	Und.	Quantidade Estimada
01	Exame <b>PET CT ONCOLÓGICO</b>	Exame	17

7.2 O prestador deverá realizar o exame no prazo de agendamento solicitado pela SES/RR e a entrega do exame não deve ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

7.3 A demanda da Secretaria de Saúde tem como base as seguintes características, em complemento aos serviços prestados pelo Hospital Geral de Roraima, devendo possuir toda a qualificação necessária na área da Vigilância Sanitária e de Ciências Nucleares;

7.4 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do SUS.

#### 8. CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET CT)

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2017	R\$4.127,00	-	-	-	R\$4.127,00	R\$4.127,00	R\$4.127,00	-	-	R\$4.127,00	R\$4.127,00	-
2018	-	-	R\$4.127,00	-	-	R\$8.254,00	-	-	-	-	-	-
2019	-	R\$4.127,00	-	-	-	-	R\$8.254,00	-	R\$8.254,00	-	-	R\$4.127,00

#### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Considerando o que a vantagem do **PET CT ONCOLÓGICO** é a capacidade de medir o metabolismo das lesões, demonstrando a presença de alterações funcionais antes mesmo que a anatomia seja afetada e seja detectado pela Tomografia Computadorizada e/ou pela Ressonância Magnética, permitindo assim o diagnóstico precoce de doenças oncológicas o que é essencial para um tratamento mais eficaz

#### 10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EXAME:

10.1 Na sede da CONTRATADA.

#### 11. CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 Atender rigorosamente os exames ora solicitados junto a Contratada, quando emitido o LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - APAC, para marcação e ou agendamento;

#### 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

12.1 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá comprovar e/ou apresentar:

12.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

#### 13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

#### 14. PAGAMENTO:

14.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

14.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

14.3 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

14.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

14.6 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

15.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

15.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

15.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização do serviço;

15.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do SUS, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

15.6 Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

15.7 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

15.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

16.2 Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

16.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços realizados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.4 Não permitir a realização do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

16.5 Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

16.6 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

16.7 Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## 17. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

17.1 Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## 18. FISCALIZAÇÃO:

18.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

18.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular realização do serviço, o Fiscal do Contrato, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de realização dos serviços, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

19.1 CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

19.3 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.4 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.5.1 Apresentar documentação falsa.

19.5.2 Retardar a execução do objeto.

19.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.5.4 Comportar-se de modo inidôneo.

19.5.5 Cometer fraude fiscal.

19.6 Para a conduta descrita no item 19.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 178 da Lei nº 14.133/21.

19.7 Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

19.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.10 Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

20.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

20.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## **21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

21.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

22.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

22.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **24. VALOR ESTIMATIVO:**

24.1 O valor estimado será de 80.000,00 (oitenta mil reais);

**25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

25.1 As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programa de Trabalho:** 10.302.782.435/01  
 b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39  
 c) **Fonte:** 109  
 d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

**26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

26.1 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

26.2 Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [1824542](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo da Coordenação Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema do SUS, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

**27. DOS ANEXOS:**

27.1 Especificação do Serviço.

Elaborado:

**ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA**  
 NP/GERTRPB/SESAU

\*Revisado e Aprovado:

\*NOTA:

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

**Sarah Cristina Mongin da Silva**  
 Assistente do Departamento de Controle  
 de Sistemas de Saúde/DECSIS/CGRAC

**Lindalva Reis de Carvalho**  
 Diretora do Departamento de Controle  
 de Sistemas de Saúde/DECSIS/CGRAC

**Gerson Castro**  
 Coordenador Geral de Regulação, Avaliação,  
 Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde

Autorizado:

**Marcelo de Lima Lopes**  
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**ANEXO I**

Item	Especificação	Und.	Quantidade Estimada	Valor
01	Exame PET CT ONCOLÓGICO	Exame	17	



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização**, em 27/04/2021, às 11:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lindalva Reis de Carvalho, Diretora do Departamento de Controle de Sistemas de Saúde**, em 27/04/2021, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Cristina Mongin da Silva, Assistente**, em 27/04/2021, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Castro, Coordenador Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde**, em 27/04/2021, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 27/04/2021, às 16:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1824990** e o código CRC **43632FDA**.

20101.012912/2021.36

1824990v16

Criado por 38358514204, versão 16 por 38358514204 em 27/04/2021 11:24:53.